



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas veterinárias, Pet shops e estabelecimentos congêneres, instalados no município de Manacapuru, fixarem placas informativas acerca do crime de maus-tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, obrigados a fixar, de forma visível em suas dependências, placa, cartaz, comunicado ou qualquer outro letreiro informando sobre a existência do crime de maus-tratos contra animais, a respectiva pena, bem como o telefone e/ou o local para a formalização da denúncia.

Parágrafo único – Para fins de verificação e fiscalização dos estabelecimentos que se enquadram nas modalidades descritas nesta lei, a Administração Pública Municipal, terá por base a inscrição no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, bem como a respectiva inscrição municipal.

Art. 2º O letreiro informativo de que trata esta Lei, deverá ter no mínimo, 50 cm x 40 cm, estar afixado em local visível ao público e conter, pelo menos, a seguinte redação: **“Praticar maus-tratos em animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº14.064, de 2020: denuncie já!”**

Parágrafo Único - Na regulamentação, o Poder Público Municipal, deverá informar o número do telefone e/ou o local para a realização das denúncias anônimas, que constará no letreiro, além de disponibilizar para download, modelos a serem seguidos pelos estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos, terão o prazo de até 30 dias, contados da publicação do decreto regulamentador, para se adequarem a esta Lei..

Art. 4º O estabelecimento que descumprir as disposições constantes desta Lei, serão punidos da seguinte forma:

I – Advertência escrita para a devida adequação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

II – Multa de 02 (dois) URTM's - Unidade Fiscal de Referência, caso não cumprida a advertência de que trata o inciso anterior, no prazo de 30 dias.

III – Multa de 04 (quatro) URTM's em caso de reincidência referente ao inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Os valores das multas arrecadadas deverão ser destinados a programas ou ações municipais que visem a proteção e o bem-estar dos animais da cidade.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos e a aplicação de sanções decorrentes desta Lei, fica a cargo da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos e respectivos regulamentos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de fevereiro de 2023.

Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de buscar a ampla divulgação da informação para fortalecer o controle social e coibir práticas abusivas contra os animais, tanto por prestadores de serviços quanto por seus tutores.

Diariamente vemos situações de maus-tratos de animais na mídia social, é uma triste realidade, porém mais que observar precisamos agir em defesa desses seres, que se tornam reféns da maldade de algumas pessoas.

Buscando uma realidade diferenciada para tal situação, penso ser necessário contribuir com a proposta ora em tela, na certeza da importância do assunto para a sociedade em geral, para que fiquem cientes do peso da lei quanto a responsabilização de seus atos.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de fevereiro de 2023.

Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru